

***PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS***

LDO - 2026

VIA – CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITO: LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR

Ofício nº. 17 / 2025 – Gabinete do Prefeito.

Demerval Lobão (PI), 29 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Ao dirigir-me respeitosamente a Vossa Excelência, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei - LDO** (Lei de Diretrizes Orçamentárias), relativo ao exercício financeiro de 2026.

Assim, diante do exposto e da grande importância deste instrumento de planejamento para o exercício financeiro de 2026, estamos enviando a Via da Câmara Municipal.

Respeitosamente,

LUIS GONZAGA DE CARVALHO
JUNIOR:39637573372
73372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30
11:40:59 -03'00'

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.º José Leite Pereira Neto
Presidente da Câmara Municipal de Demerval Lobão
Demerval Lobão - PI

PROJETO DE LEI Nº. DE 29 DE ABRIL DE 2025.

***Dispõe sobre as Diretrizes para
Elaboração da Lei Orçamentária para
o Exercício Financeiro de 2026 e dá
outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Demerval Lobão - PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Demerval Lobão - PI, para o ***Exercício Financeiro de 2026***, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, e nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei

Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2026 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

- I.** Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- II.** A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III.** A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV.** A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V.** A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI.** A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII.** A habitação e o urbanismo – Habitação popular e infraestrutura urbana e rural;
- VIII.** A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX.** Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X.** O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2026 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta

Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Demerval Lobão, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 4º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - Execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II - Arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2025, considerando-se, ainda, a tendência para os meses seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - Expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - Indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;

VI - Metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - Índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2025 e, se estiver apurado, o provisório para 2026;

VIII - Projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2026;

IX - Outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2026, desde que devidamente embasados.

Art. 5º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 7º. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 8º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2025, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113/2020 de 25 de Dezembro de 2020 e atualizações posteriores.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

XII. Constará na Proposta Orçamentária destinação de recursos para manutenção do COMEPA, mediante contrato de rateio;

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art.

40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2026.

Art. 9º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 10. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - Pessoal e encargos sociais;

2 - Juros e encargos da dívida Interna;

3 - Outras despesas correntes;

4 - Investimentos;

5- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;

6 - Amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);

II - Transferências à União (20);

III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);

IV - Transferências a Municípios (40);

V - Transferências a Instituições Privadas (50);

VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 13. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2025, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

Art. 15. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 18. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 19. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 20. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 22. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 23. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação em efetivo exercício na rede pública, nos termos da Lei N.º 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);

II – Obrigações patronais (encargos sociais);

III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;

IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

V – Subsídios dos Vereadores;

VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 25. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social e pratica esportiva e cultural mediante processo interno: nas áreas de administração, educação, saúde, cultura, esporte e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 26. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.

Art. 29. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;

III – Aplicação da justiça fiscal;

IV – Atualização das taxas;

V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de dezembro de 2025, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 31. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de dezembro de 2025, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF), sem onerar a margem de suplementação orçamentária a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2025.

Art. 32. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as

disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 33. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 34. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 35. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar a reestruturação e/ou admissão por concurso público e teste seletivo para preenchimento de vagas e cargos no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite legal dos gastos com pessoal, elencados na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 36. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 37 – Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 38 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 39. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI, 29 DE ABRIL DE 2.025.

LUIS GONZAGA
DE CARVALHO
JUNIOR:3963757
3372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30
11:31:57 -03'00'

Luis Gonzaga de Carvalho Junior
Prefeito Municipal
CPF: 396.375.733-72

MARIA ROSANGELA
LIMA BRANDIM MORAIS

Assinado de forma digital por
MARIA ROSANGELA LIMA
BRANDIM MORAIS
Dados: 2025.04.30 10:58:05 -03'00'

Maria Rosângela Lima Brandim Moraes
Chefe de Gabinete
CPF:553.887.443-53

(*) Lei de autoria do Poder Executivo

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

REFERÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025

“LDO/2026”

01 – CÂMARA MUNICIPAL

- ❖ REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA
- ❖ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
- ❖ AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA INTERNA
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA
- ❖ ENCARGOS COM ASSESSORIA JURÍDICA E CONTÁBIL

02 – GABINETE DO PREFEITO

- ❖ MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E CONVÊNIOS
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- ❖ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ❖ ENCARGOS COM ASSESSORIAS AO GABINETE
- ❖ CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES
- ❖ MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA

03 – GABINETE DO VICE-PREFEITO

- ❖ MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

04 – JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

- ❖ ADMINISTRAÇÃO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

05 – GUARDA MUNICIPAL

- ❖ MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;

06 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- ❖ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA;
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;

07 – GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO

- ❖ MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA DO NÚCLEO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;

08 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO

- ❖ MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA;
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS;
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;
- ❖ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;
- ❖ RESERVA DO RPPS

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- ❖ MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- ❖ REVISÃO DO PLANO DIRETOR
- ❖ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TV
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO DAS COORDENAÇÕES SEC. FINANÇAS
- ❖ ENCARGOS COM O PASEP
- ❖ RESERVA DE CONTIGÊNCIA
- ❖ ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA
- ❖ INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SENTENÇAS JUDICIAIS
- ❖ ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS
- ❖ REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA SEFIN;
- ❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;

11 – SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO

- ❖ ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
- ❖ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA
- ❖ APOIO AO PROJETO DE INFRAESTRUTURA EM TERRITÓRIO
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO
- ❖ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS
- ❖ PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
- ❖ ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS
- ❖ CONSTRUÇÃO REST DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E OUTROS
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
- ❖ MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS

- ❖ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO, DE LAVANDERIA PÚBLICA
- ❖ CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGEM
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
- ❖ IMPLANTAÇÃO DE ESGOTO E LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO
- ❖ MANUTENÇÃO DE LAVANDERIAS PÚBLICAS
- ❖ MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- ❖ IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
- ❖ CONSTRUÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PONTES E BUEIROS
- ❖ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE POSTOS TELEFÔNICOS
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS
- ❖ CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA
- ❖ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO
- ❖ REFORMA DE CEMITÉRIOS PUBLICOS
- ❖ CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO PORTAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA ZONA URBANA
- ❖ CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS
- ❖ IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ❖ MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED
- ❖ CONST. AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS
- ❖ INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA E CIÊNCIA
- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEMED
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS

- ❖ DISPÊNDIOS COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO
- ❖ ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- ❖ MANUTENÇÃO DE COORDENAÇÕES DA SECRETARIA
- ❖ MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS
- ❖ MANUTENÇÃO DO PNAE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PNATE
- ❖ MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PEATE
- ❖ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- ❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO PDDE
- ❖ ENCARGOS COM O ENSINO PROFISSIONALIZANTE
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADE DO ENS INFANTIL
- ❖ MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR
- ❖ INSTALAR E MANTER CRECHE
- ❖ MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
- ❖ MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

13 – FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES GERAIS DO FUNDEB;
- ❖ CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS
- ❖ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
- ❖ MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-70%
- ❖ MANUTENÇÃO ENCARGOS ADMINISTRATIVO - FUNDEB 30%
- ❖ TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO
- ❖ OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-30%

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-70%
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RESTAURAÇÃO E EQUIPAMENTOS PARA AS ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL
 - ❖ CONSTRUIR, AMPLIAR E EQUIPAR CRECHES
 - ❖ CONSTRUIR, AMPLIAR, RESTAURAR E EQUIPAR PRÉ-ESCOLA
 - ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%
 - ❖ ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAG. DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 70%
 - ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRÉ ESCOLAR – FUNDEB 30%
 - ❖ ENCARGOS COM O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PRÉ ESCOLAR – FUNDEB 70%
 - ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 30%
 - ❖ ENCARGOS COM PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – FUNDEB 70%
- ❖ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO;
- ❖ REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA
- ❖ CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO
- ❖ AQUISIÇÃO DE ACERVO P/ BIBLIOTECA PÚBLICA
- ❖ MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS
- ❖ REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS E FESTAS COMEMORATIVAS;
- ❖ DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO CARNAVAL;
- ❖ DISPÊNDIOS COM A REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE FOLGUELOS;
- ❖ APOIO A GRUPOS DE TEATRO E DANÇA

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- ❖ CONSTRUÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E GINÁSIO DE ESPORTES

- ❖ CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER
- ❖ ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE LAZER
- ❖ APOIO AS ATIVIDADES DESPORTISTAS NO MUNICÍPIO;
- ❖ CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES;

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL

17– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FMS
- ❖ AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SAÚDE
- ❖ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REST. DE UNIDADES, SECRETARIA E POSTOS DE SAÚDE
- ❖ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE
- ❖ CONSTRUIR E EQUIPAR ACADEMIA DA SAÚDE
- ❖ DISPÊNDIOS COM BLOCO DE CUSTEIO – SUS
- ❖ DISPÊNDIOS COM BLOCO DE INVESTIMENTOS EM SAÚDE - SUS
- ❖ AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E NASF
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E PMAC
- ❖ PROGRAMA SAÚDE BUCAL
- ❖ ENCARGOS COM VIGILÂNCIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

❖ IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ❖ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- ❖ IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

19 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SEC. ADMINISTRATIVA E FMAS
- ❖ CONST. DE OBRAS DIVERSAS NA SEC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ❖ CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA ESPEC. DA ASSIST. SOCIAL
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – SCFV
- ❖ MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
- ❖ APOIO AO CIDADÃO A FAMÍLIA E AO ADOLESCENTE
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – PBFI
- ❖ MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CRAS
- ❖ BENEFÍCIOS EVENTUAIS A POPULAÇÃO CARENTE
- ❖ MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DO SUAS – IGD SUAS
- ❖ MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA
- ❖ DISPÊNDIOS COM CONSELHOS MUNICIPAIS
- ❖ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- ❖ IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES EM DECORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA E/OU CALAMIDADE PÚBLICA

20 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL
- ❖ MANUTENÇÃO E APOIO AO CONSELHO TUTELAR
- ❖ PROJETO DE PREVENÇÃO À ALCOOL E DROGAS A CRIANÇAS
- ❖ PROJETO DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA

21 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ABASTECIMENTO

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS
- ❖ AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE MATADOUROS
- ❖ AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE MERCADOS PÚBLICOS
- ❖ REVITALIZAR AS CONDIÇÕES PAISAGÍSTICAS DOS LOGRADOUROS
- ❖ AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE PSICULTURA
- ❖ REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FEIRAS AGRÍCOLAS
- ❖ PROGRAMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA
- ❖ PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS
- ❖ MANUTENÇÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS
- ❖ PROGRAMA CINTURÃO VERDE – HORTAS COMUNITÁRIAS

22 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
- ❖ PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DOS PARQUES PÚBLICOS
- ❖ CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE

23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ CONSTRUÇÃO, REST. DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- ❖ CONSTRUÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS
- ❖ CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS
- ❖ CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA
- ❖ CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE LAVANDERIA
- ❖ MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO ÁGUA
- ❖ MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE HABITAÇÃO

24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

- ❖ MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL
- ❖ NORMATIZAR O MUNICÍPIO COM AS NORMAS DE TRÂNSITO
- ❖ EQUIPAR VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO COM EQUIPAMENTOS DE TRÂNSITO

25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA
- ❖ REALIZAÇÃO E COBERTURA DE EVENTOS
- ❖ DISPÊNDIOS COM PUBLICIDADES E PROPAGANDAS
- ❖ AQUISIÇÃO DE VEÍCULO/EQUIPAMENTOS;

26– SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

- ❖ MANUTENÇÃO E AÇÕES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE;
- ❖ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES;
- ❖ REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA;

- ❖ TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL;
- ❖ APOIO AOS JOVENS COM A REALIZAÇÃO DE CURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS;
- ❖ DISPENDIOS COM A CONCESSÃO DE AUXILIO TRANSPORTE;
- ❖ CONSTRUÇÃO DA ESCOLA E PRAÇA DA JUVENTUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	135.000.000,00	117.698.343,50	0,533%	141.750.000,00	123.583.260,68	0,517%	148.837.500,00	129.762.423,71	0,005
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	133.950.000,00	116.782.911,94	0,528%	140.647.500,00	122.622.057,54	0,513%	147.679.875,00	128.753.160,42	0,005
DESPESAS TOTAL	135.000.000,00	117.698.343,50	0,533%	141.750.000,00	123.583.260,68	0,517%	148.837.500,00	129.762.423,71	0,005
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	133.350.000,00	116.259.808,20	0,526%	140.017.500,00	122.072.798,61	0,511%	147.018.375,00	128.176.438,54	0,005
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	600.000,00	523.103,75	0,002%	630.000,00	549.258,94	0,002%	661.500,00	576.721,88	0,000
RESULTADO NOMINAL	950.000,00	828.247,60	0,004%	997.500,00	869.659,98	0,004%	1.047.375,00	913.142,98	0,000
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	23.500.000,00	20.488.230,17	0,093%	24.675.000,00	21.512.641,67	0,090%	25.908.750,00	22.588.273,76	0,001
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	20.500.000,00	17.872.711,42	0,081%	21.525.000,00	18.766.346,99	0,079%	22.601.250,00	19.704.664,34	0,001
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS									

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

27

LUIS GONZAGA DE CARVALHO
JUNIOR:39637573372
73372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30
11:32:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2024(B)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	89.500.000,00	0,378	104.099.570,80	0,440	14.599.570,80	16,312%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	88.700.000,00	0,375	102.884.291,93	0,435	14.184.291,93	15,991%
DESPESAS TOTAL	89.500.000,00	0,378	98.800.225,22	0,418	9.300.225,22	10,391%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	88.164.500,00	0,373	97.822.383,83	0,413	9.657.883,83	10,954%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	535.500,00	0,002	5.061.908,10	0,021	4.526.408,10	845,268%
RESULTADO NOMINAL	800.400,00	0,003	4.340.043,57	0,018	3.539.643,57	442,234%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.431.084,43	0,061	14.143.927,80	0,250	5.633.196,43	39,035%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	11.034.389,75	0,047	9.841.332,89	0,114	11.728.752,93	106,293%
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						

LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:396375733
72

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30 11:33:17
-03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	89.000.000,00	89.500.000,00	1%	114.000.000,00	27%	135.000.000,00	18%	141.750.000,00	5%	148.837.500,00	5%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	88.710.000,00	75.806.950,00	-15%	88.722.950,00	17%	133.950.000,00	51%	140.647.500,00	5%	147.679.875,00	5%
DESPESAS TOTAL	89.000.000,00	89.500.000,00	1%	114.000.000,00	27%	135.000.000,00	18%	141.750.000,00	5%	148.837.500,00	5%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	88.684.500,00	75.738.900,00	-15%	88.163.900,00	16%	133.350.000,00	51%	140.017.500,00	5%	147.018.375,00	5%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	25.500,00	68.050,00	167%	559.050,00	722%	600.000,00	7%	630.000,00	5%	661.500,00	5%
RESULTADO NOMINAL	80.000,00	80.400,00	0%	800.400,00	896%	950.000,00	119%	997.500,00	5%	1.047.375,00	5%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.377.137,28	14.143.927,80	-2%	23.500.000,00	66%	23.500.000,00	0%	24.675.000,00	5%	25.908.750,00	5%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	17.031.408,81	9.841.332,89	-42%	18.271.251,09	86%	20.500.000,00	12%	21.525.000,00	5%	22.601.250,00	5%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITA TOTAL	99.528.700,00	94.422.500,00	-5%	114.000.000,00	21%	127.358.490,57	12%	125.564.709,01	-1%	123.793.978,21	-1%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	99.204.393,00	79.976.332,25	-19%	88.722.950,00	11%	126.367.924,53	42%	124.588.094,61	-1%	122.831.136,16	-1%
DESPESAS TOTAL	99.528.700,00	94.422.500,00	-5%	114.000.000,00	21%	127.358.490,57	12%	125.564.709,01	-1%	123.793.978,21	-1%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	99.175.876,35	79.904.539,50	-19%	88.163.900,00	10%	125.801.886,79	43%	124.030.029,23	-1%	122.280.940,70	-1%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	28.516,65	71.792,75	152%	559.050,00	679%	566.037,74	1%	558.065,37	-1%	550.195,46	-1%
RESULTADO NOMINAL	89.464,00	84.822,00	-5%	800.400,00	844%	896.226,42	12%	883.603,51	-1%	871.142,81	-1%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	16.077.952,62	14.921.843,83	-7%	23.500.000,00	57%	22.169.811,32	-6%	21.857.560,46	-1%	21.549.322,13	-1%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	19.046.224,47	10.382.606,20	-45%	18.271.251,09	76%	19.339.622,64	6%	19.067.233,59	-1%	18.798.344,84	-1%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

LUIS GONZAGA
DE CARVALHO
JUNIOR:39637573
372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30 11:33:46
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

**ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF. Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-14.743.954,94	100,000%	-35.063.270,00	100,000%	-47.896.341,39	100,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
TOTAL	(14.743.954,94)	100,000%	(35.063.270,00)	100,000%	(47.896.341,39)	100,000%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
PATRIMÔNIO	(23.278.242,04)	100,000%	(61.271.029,88)	100,000%	(65.372.391,05)	100,000%
RESERVAS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
TOTAL	(23.278.242,04)	100,000%	(61.271.029,88)	100,000%	(65.372.391,05)	100,000%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIS GONZAGA DE CARVALHO
JUNIOR:39637573372
372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30 11:34:20
-03'00'

**LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024	2025	2026
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2025	2026
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2025 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2026 (i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			

LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573
372

Assinado de forma digital por LUIS
GONZAGA DE CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30 11:34:50 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2024	2023	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.544.266,23	3.466.049,83	3.603.515,16
RECEITAS CORRENTES	4.544.266,23	3.466.049,83	3.603.515,16
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.248.356,66	3.618.924,72	2.405.094,46
RECEITAS CORRENTES	3.248.356,66	3.618.924,72	2.405.094,46
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	7.792.622,89	7.084.974,55	6.008.609,62
DESPESAS	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	3.511.591,00	2.991.236,27	2.468.988,18
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.281.031,89	4.093.738,28	3.539.621,44
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2023	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			

LUIS GONZAGA DE CARVALHO
 JUNIOR:39637573372
 73372

Assinado de forma digital
 por LUIS GONZAGA DE
 CARVALHO
 JUNIOR:39637573372
 Dados: 2025.04.30
 11:35:29 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			0	0	0	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						

LUIS GONZAGA
 DE CARVALHO
 JUNIOR:3963757
 3372

Assinado de forma digital
 por LUIS GONZAGA DE
 CARVALHO
 JUNIOR:39637573372
 Dados: 2025.04.30
 11:36:02 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO II - METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1.200.000,00
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 264.036,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 935.964,00
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ 60.000,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 995.964,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 995.964,00
FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	

LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573
372

Assinado de forma digital por LUIS
GONZAGA DE CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30 11:36:35 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72

PROJETO DE LEI Nº DE 29 ABRIL DE 2025

“LDO – 2026”

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais é a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

- a) **OS RISCOS ORÇAMENTARIOS** – referem-se à frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.
- b) **RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA** – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de R\$ **900.000,00** (setecentos e trinta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2025, conforme demonstrativo que segue.

LUIS GONZAGA
DE CARVALHO
JUNIOR:39637573
372

Assinado de forma digital
por LUIS GONZAGA DE
CARVALHO
JUNIOR:39637573372
Dados: 2025.04.30
11:37:18 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 396.375.733-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO

PROJETO DE LEI Nº DE 29 DE ABRIL DE 2025 "LDO-2026"

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 900.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 350.000,00	SUBTOTAL	R\$ 900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 400.000,00	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	
Taxas de Juros	R\$ 10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ -
Salário Mínimo	R\$ 130.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ -
Frustração de receita	R\$ 10.000,00	Limitação de empenho	
SUBTOTAL	R\$ 550.000,00	SUBTOTAL	R\$ -
TOTAL	R\$ 900.000,00	TOTAL	R\$ 900.000,00

LUIS GONZAGA DE CARVALHO
 JUNIOR:39637573372
 73372

Assinado de forma digital
 por LUIS GONZAGA DE
 CARVALHO
 JUNIOR:39637573372
 Dados: 2025.04.30
 11:37:48 -03'00'

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL - CPF: 396.375.733-72